



Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
Serviço de Programação e Logística
Grupo de Logística

Processo Administrativo nº 13032.965435/2022-90

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALF/STS Nº 01/2022

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO
PORTO DE SANTOS, O INSTITUTO SOCIOCULTURAL
BRASIL-CHINA – IBRACHINA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, com sede na Praça da República s/nº, na cidade de Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0364-13, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, Rafael Abdala Silva e Silva, nomeado pela Portaria nº 06, de 08 de janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 14 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 01491286, o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL BRASIL-CHINA – IBRACHINA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2073, Horsa I, 19º Andar, Cj. 1912, Bela Vista, CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.187.277/0001-07, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Thomas Law, portador da Célula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], e pela Diretora Administrativa e Financeira, Sr^a Ana Kaline Ou Law, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e CPF [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 13032.965435/2022-90 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para reestruturação, divulgação e utilização de caráter pedagógico do Museu de Contrafeitos localizado no prédio sede da Alfândega do Porto de Santos, Praça da República, s/n – Centro – Santos/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 02 reuniões mensais.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente protocolo.



Subcláusula terceira. Realizadas 06 (seis) reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do acordo de cooperação, formulando o consequente plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários para o andamento dos trabalhos;
- b) Identificar as metas a serem atingidas;
- c) Identificar e estimar a comunidade a ser beneficiada;
- d) Identificar as etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA IBRACHINA

Elaborar todos os Projetos Técnicos necessários para a reestruturação do museu, tais como de:

- a) Instalações mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- b) Exposição do acervo e Audiovisual;
- c) Adaptações físicas do espaço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ALF/STS

Analisar e aprovar os Projetos Técnicos apresentados, propondo as alterações que julgar necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 03 (três) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Este Protocolo, bem como os futuros e eventuais ajustes a serem firmados, estarão alinhados às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro quaisquer matérias técnicas, artigos, estudos, informações, bem como outros produtos decorrentes da execução deste Instrumento a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Alfândega do Porto de Santos deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E RENOVAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretária-geral da Presidência da República.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Santos, 19 de dezembro de 2022.

Rafael Abdala Silva e Silva
Chefe do Sepol - ALF/STS
Representante legal da ALF/STS

Thomas Law
Representante legal da IBRACHINA

Ana Kaline Ou Law
Representante legal da IBRACHINA

TESTEMUNHAS:

1- Lilian Abreu de Oliveira Cortes

2- Thaís Fernanda Santos Gabas